



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1417/15
PDL Nº 004/15

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 142 /16 – CUTHAB

EMPATADO

Susta com base no inc. IV do art.57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, a Resolução da EPTC nº 3, de 9 de junho de 2010 – que delimita as áreas onde será proibido o tráfego de Veículos de Tração Animal e Tração Humana no Município de Porto Alegre e dá outras providências -, alterada pela Resolução EPTC nº 4, de 28 de fevereiro de 2013.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria desta Casa Legislativa ofereceu parecer prévio (fl.21), manifestando-se pela existência de óbice, pois a matéria não se enquadraria nas hipóteses previstas para Decreto Legislativo, sendo que não se trata de sustar ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo em exercício de poder regulamentar e sim, ato praticado por outra autoridade, neste caso, o Diretor-Presidente da Empresa Pública e Transportes e Circulação (EPTC), em exercício de atribuição legal.

De forma contrária, em seu parecer (fls.46-49), a Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela inexistência de óbice jurídico.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR), manifestou-se pela aprovação do projeto (fls.51-52), tendo em vista, a matéria não se tratar de competência expressa da referida Comissão.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, o presente projeto está em desacordo com a Constituição Federal, precipuamente ao seu art. 29, assim como, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, vide arts. 57, 72, 79, inc. IV dos arts.87 e 89, uma vez que o não se trata de sustar ato do Chefe do Poder Executivo em exercício do poder regulamentar, mas sim, ato praticado por outra autoridade em exercício de atribuição legal, o que desde já, impõem óbice jurídico a tramitação do presente Projeto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1417/15
PDL Nº 004/15
Fl. 2

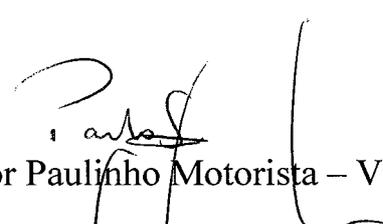
PARECER Nº ¹⁴² /16 – CUTHAB

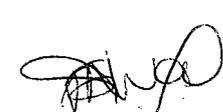
Desta forma, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto de Lei.

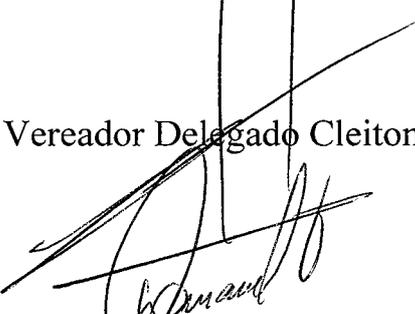
Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

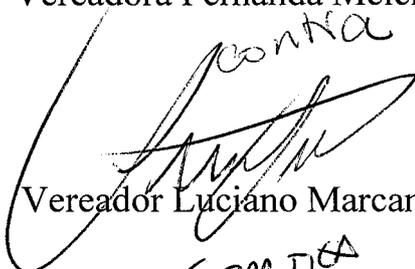
Vereador **Elizandro Sabino**,
Presidente e Relator.

EMPATADO pelo Projeto nº 004/15 pela Comissão em 20/12/16


Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente


Vereadora Fernanda Melchionna


Vereador Delegado Cleiton


Vereador Luciano Marcantônio


Vereador Engº Comassetto

CONTRA